



PROCESSO N° 1012/15

PROTOCOLO N° 13.775.437-1

PARECER CEE/CEMEP N° 674/15

APROVADO EM 08/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE ANCHIETA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: BORRAZÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1583/15 – SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 18/09/15, de interesse do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Borrazópolis, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Avenida Brasil, n° 911, Bairro Centro, município de Borrazópolis, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1505/12, de 06/03/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 23/03/12 até 23/03/17 (fl. 101).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 84/11, de 06/01/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4361/12, de 16/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015 (fl. 111).

Pela Resolução Secretarial n° 1935/12, de 29/03/12, houve adequação à nomenclatura da instituição de ensino, passando a denominar-se Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal (fl. 141).

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso:



PROCESSO Nº 1012/15

(...)

Venho por meio deste justificar o motivo pelo qual houve um atraso na entrega dos Processos de Renovação de Reconhecimento na modalidade Educação de Jovens e Adultos Fase II e Ensino Médio. Justificamos que devido a demora ocorrida por desencontros de informações e registros no Sistema de controle da SEED de capacitação, onde não identificou que os integrantes da Brigada Escolar deste Colégio já haviam feito o referido curso, não foi possível retirar o Atestado de Conformidade em Tempo, porém já se encontra regularizada a situação. Certos de podermos contar com a compreensão de Vossa Senhoria, uma vez que, este Estabelecimento de Ensino não teve culpa (fl. 136).

1.2 Dados Gerais do Curso, de acordo com o Parecer de autorização

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento:

- Presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada e aprovada.

Frequência: na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 1012/15

Matriz Curricular (fl. 117)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Borrazópolis NRE: Apucarana		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM – ESPANHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306 horas	1440/1568 h/a
*LEM-ESPANHOL, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

Aparecida Mantovan
Resolução nº 5012/2011 - Doc 06/01/2012
RG Nº 6.973.981-4
Diretora

Maria Onide Gallan Sardinha
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 04/15 - DOE - 06/07/15 - RG. 1.014.809-0
APUCARANA - PR



PROCESSO Nº 1012/15

1.4 Avaliação Interna (fl. 144)

EJA – Ensino Médio

EJA Ensino Médio	Matrículas					Desistentes					Concluintes				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
	201	88	92	166	31	88	50	43	70	31	191	70	75	57	18

Avaliação Curso / Disciplina / Educando

Disciplinas	Matrículas					Concluintes				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Arte	21	-	-	37	-	13	-	-	17	-
Biologia	44	-	-	-	-	20	6	-	-	-
Educação Física	-	-	-	38	-	-	-	-	19	-
Filosofia	19	-	22	-	-	8	-	17	-	-
Física	-	29	-	18	-	24	21	-	-	10
Geografia	17	-	22	-	15	14	-	15	-	-
História	20	-	-	-	-	28	-	-	-	-
Língua Portuguesa	20	21	-	31	-	15	8	-	10	-
Matemática	22	20	-	24	-	18	12	11	11	-
Química	19	-	22	-	16	24	-	14	-	-
Sociologia	19	-	26	-	-	12	-	18	-	-
Língua Estrangeira Moderna	201	18	-	18	-	15	23	-	-	8
Total	201	88	92	166	31	191	70	75	57	18

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 454/15, de 01/10/15, do NRE de Apucarana, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane Costa Moreira, licenciada em Matemática; Rosana H. Esgote Castro, licenciada em Letras e Patricia Cristina Marchi, licenciada em Matemática, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico com parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 118 e 129).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 119 a 128):



PROCESSO Nº 1012/15

(...)

A instituição de ensino encontra-se em boas condições de uso ... com materiais e equipamentos adequados ao atendimento dos alunos. (...) Constatou-se que houve melhorias na estrutura física e em diversos ambientes do Colégio. (...) O laboratório de Informática e a biblioteca compartilham o mesmo espaço físico ... o laboratório é equipado ... o acervo bibliográfico está atualizado ... suficiente para atender a demanda. (...) Possui laboratório de Biologia, Física e Química. (...) A quadra poliesportiva é coberta. (...) A Licença Sanitária encontra-se com o prazo de validade atualizado, vigente até 12/08/16. (...) Possui o Certificado de Conformidade, de 30/07/15, atestando que a instituição de ensino cumpriu todas as exigências previstas no Decreto Estadual nº 4837/12, de 04/06/12, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Apucarana, em 06/10/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 130).

1.6 Parecer Pedagógico DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 210/15–DEJA/SEED, de 16/10/15, encaminha a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 133 e 134).

1.7 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 1665/15-CEF/SEED, de 27/10/15, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 137 e 138).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Borrazópolis.

Embora no Parecer de autorização do curso em pauta conste que o regime de funcionamento será organizado nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos informa no Parecer Pedagógico nº 210/15–DEJA/SEED, de 16/10/15, que a oferta está acontecendo apenas de forma coletiva.



PROCESSO Nº 1012/15

Cabe retomar que o Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15, concedeu adequação das matrizes curriculares do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, solicitada pelo Departamento de Educação de Jovens e Adultos: **de** Língua Portuguesa e Literatura **para** Língua Portuguesa, a partir do ano letivo de 2015. Assim, o referido Departamento deverá proceder a devida adequação.

O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica, estando em conformidade com o artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe observar que a instituição de ensino não cumpriu o estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com relação ao prazo de protocolo do pedido da renovação do reconhecimento do curso.

Foram apensados ao processo a Resolução Secretarial nº 1935/12, de 29/03/12, que trata da adequação da nomenclatura da instituição de ensino, a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE e o quadro de alunos do relatório da Avaliação Interna (fls. 141 a 144).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual José de Anchieta – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Borrazópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá alterar a Matriz Curricular do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, quanto à nomenclatura da disciplina de Língua Portuguesa, de acordo com o contido no Parecer CEE/CEMEP nº 326/15, de 30/07/15.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 1012/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Paulo Afonso Schmidt
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE